



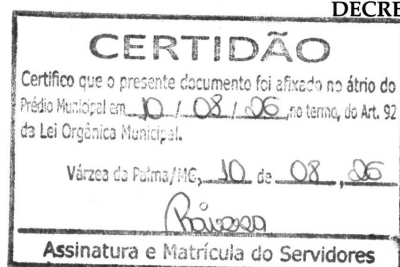
PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	25
EXTRATOS	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

DECRETO Nº 156, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.



Regulamenta, no âmbito da Rede Municipal de Saúde, a oferta, os critérios de elegibilidade, o fluxo assistencial, a inserção, o acompanhamento e a retirada do implante contraceptivo subdérmico liberador de etonogestrel 68 mg, no âmbito das ações de planejamento reprodutivo do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, 23, II, 30, I e II, e 196 a 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o planejamento familiar e assegura o direito de todo cidadão ao planejamento familiar, bem como a liberdade de escolha dos métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.443, de 2 de setembro de 2022, que alterou a Lei nº 9.263/1996 e estabeleceu, entre outras disposições, o prazo máximo de 30 (trinta) dias para disponibilização de métodos e técnicas de contracepção;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO as diretrizes do Sistema Único de Saúde relativas à atenção integral à saúde da mulher, à saúde sexual e reprodutiva e ao planejamento reprodutivo;

CONSIDERANDO a Portaria SECTICS/MS nº 47, de 8 de julho de 2025, que tornou pública a decisão de ampliar, no âmbito do SUS, o uso do implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel para mulheres adultas entre 18 e 49 anos;

CONSIDERANDO a Portaria SECTICS/MS nº 48, de 8 de julho de 2025, que tornou pública a decisão de incorporar, no âmbito do SUS, o implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel para adolescentes de 14 a 17 anos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 51/2026-CGESMU/DGCI/SAPS/MS e CGAFB/DAF/SCTIE/MS, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a programação e distribuição do implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel 68 mg no SUS, bem como sobre a qualificação dos profissionais e as diretrizes para uso e manejo do método;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 31/2026-DAHUD/SAES/DGCI/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, que estabelece diretrizes para a ampliação oportuna do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC) no SUS mediante a atuação integrada de profissionais de saúde capacitados;

CONSIDERANDO o Protocolo de Inserção e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®) elaborado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN-MG.

CONSIDERANDO que o etonogestrel 68 mg consta da Relação de Medicamentos Essenciais do Estado de Minas Gerais – REMEMG, com indicação para contracepção e uso a partir de 14 anos, conforme as normas vigentes;

CONSIDERANDO as diretrizes da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais relativas ao planejamento reprodutivo e à atenção integral à saúde da mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar acesso equitativo, seguro, humanizado e baseado em evidências ao implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel na Rede Municipal de Saúde;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Várzea da Palma, Minas Gerais, a oferta do implante contraceptivo subdérmico liberador de etonogestrel 68 mg, como método contraceptivo reversível de longa duração, integrante das ações de planejamento reprodutivo do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º A oferta do implante observará os princípios da:

- I – universalidade;
- II – integralidade;
- III – equidade;
- IV – acessibilidade;
- V – autonomia da pessoa usuária;
- VI – decisão livre e informada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

VII – não discriminação;

VIII – confidencialidade e sigilo;

IX – segurança do paciente;

X – respeito aos direitos sexuais e reprodutivos.

Art. 3º O implante de etonogestrel será disponibilizado como uma das alternativas contraceptivas oferecidas pelo SUS, cabendo à pessoa usuária, após orientação e avaliação clínica, escolher livremente o método que melhor corresponda às suas necessidades e preferências, observados os critérios clínicos de elegibilidade.

Parágrafo único. É vedada qualquer forma de indução, constrangimento, coerção ou condicionamento da escolha do método contraceptivo.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º São elegíveis para avaliação quanto à inserção do implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel 68 mg:

I – adolescentes do sexo feminino com idade entre 14 e 17 anos;

II – mulheres adultas com idade entre 18 e 49 anos;

III – outras situações contempladas por atualização posterior das normas do Ministério da Saúde, desde que oficialmente incorporadas ao SUS.

§ 1º A elegibilidade deverá ser definida individualmente por profissional de saúde devidamente habilitado, mediante avaliação clínica e observância dos critérios técnicos vigentes.

§ 2º A idade, por si só, não deverá constituir motivo de recusa para pessoa integrante da faixa etária contemplada pelas normas do SUS.

Art. 5º A inserção do implante não será condicionada:

I – ao estado civil;

II – à existência de união estável ou casamento;

III – à anuência do cônjuge, companheiro ou parceiro;

IV – ao número de filhos;

V – à ausência de filhos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

VI – à comprovação de falha ou intolerância a outros métodos contraceptivos;

VII – à apresentação de justificativa para o desejo de evitar gravidez;

VIII – à condição socioeconômica;

IX – à escolaridade;

X – à renda familiar;

XI – à autorização de familiar ou terceiro, salvo as hipóteses legalmente estabelecidas;

XII – à realização de procedimento de esterilização;

XIII – a exame ou procedimento não clinicamente indicado.

Parágrafo único. A exigência de autorização para a inserção do implante em adolescente somente será aplicável nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente.

Art. 6º A prescrição e a inserção do método dependerão de avaliação e acompanhamento clínico, com fornecimento de informações sobre riscos, benefícios, limitações, eficácia, possíveis efeitos adversos, sinais de alerta e alternativas contraceptivas disponíveis.

Art. 7º Constituem critérios para não inserção imediata do implante, entre outros previstos nos protocolos clínicos vigentes:

I – suspeita ou confirmação de gravidez, quando a inserção não estiver clinicamente indicada naquele momento;

II – contraindicação clínica prevista em protocolo oficial ou na bula vigente do medicamento;

III – condição clínica que demande investigação ou tratamento antes da inserção;

IV – ausência de condições técnicas ou de segurança para realização do procedimento naquele momento.

Parágrafo único. A não inserção deverá ser devidamente fundamentada e registrada no prontuário, devendo ser oferecida alternativa contraceptiva adequada, quando disponível e desejada pela usuária.

CAPÍTULO III

DO ACOLHIMENTO E DA ESCOLHA INFORMADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Art. 8º A equipe de saúde deverá realizar aconselhamento contraceptivo individualizado, garantindo à usuária informações sobre:

- I – mecanismo de ação;
- II – eficácia contraceptiva;
- III – duração da proteção contraceptiva, conforme registro sanitário e protocolo vigente;
- IV – alterações esperadas no padrão menstrual;
- V – possíveis efeitos adversos;
- VI – contraindicações e precauções;
- VII – possibilidade de retirada antes do término da duração prevista;
- VIII – retorno da fertilidade após a retirada;
- IX – inexistência de proteção contra infecções sexualmente transmissíveis;
- X – importância do uso de preservativos quando indicado;
- XI – demais métodos contraceptivos disponibilizados pelo SUS.

Art. 9º A decisão pela utilização do implante deverá ser voluntária, livre e esclarecida.

§ 1º O consentimento deverá ser registrado em prontuário e, preferencialmente, mediante Termo de Consentimento Livre e Esclarecido constante do Anexo II deste Decreto.

§ 2º A usuária poderá recusar o método a qualquer momento, sem prejuízo do acesso aos demais serviços de saúde.

CAPÍTULO IV

DA ATENÇÃO À ADOLESCENTE

Art. 10. A adolescente de 14 a 17 anos deverá receber atendimento integral, individualizado, humanizado e compatível com sua idade e capacidade de compreensão, observadas as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições legais e éticas aplicáveis.

Art. 11. O atendimento da adolescente deverá contemplar:

- I – acolhimento;
- II – escuta qualificada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

- III – orientação sobre saúde sexual e reprodutiva;
- IV – avaliação da capacidade de compreensão e decisão;
- V – identificação de situações de violência, abuso, exploração ou coerção;
- VI – preservação do sigilo profissional nos limites legalmente estabelecidos;
- VII – encaminhamento à rede de proteção quando identificada situação de violação de direitos.

CAPÍTULO V

DA INSERÇÃO E DA RETIRADA

Art. 12. A inserção e a retirada do implante deverão ser realizadas por profissional de saúde legalmente habilitado, capacitado e qualificado para o procedimento, em conformidade com a legislação profissional, os protocolos do Ministério da Saúde e as normas sanitárias vigentes.

§ 1º A qualificação dos profissionais de saúde da Rede Municipal para realização do procedimento deverá contemplar treinamento teórico-prático presencial e a execução de procedimentos supervisionados em serviço, em conformidade com os parâmetros técnicos do Ministério da Saúde e dos respectivos conselhos de classe.

§ 2º No âmbito das consultas de planejamento reprodutivo e em estrita observância aos protocolos clínicos municipais vigentes, fica expressamente autorizado ao profissional de saúde capacitado:

- I – realizar a prescrição do implante subdérmico de etonogestrel 68 mg e dos insumos necessários à sua inserção e retirada;
- II – prescrever analgésicos não opioides de primeira linha (Dipirona sódica 500 mg ou Paracetamol 500 mg) para manejo de queixas algícas leves a moderadas pós-procedimento;
- III – conduzir a conduta terapêutica inicial e a prescrição de medicações padronizadas para manejo de alterações do padrão de sangramento, conforme diretrizes do Anexo I;
- IV – solicitar testes imunológicos de gravidez (rápidos ou laboratoriais) e exames radiográficos para confirmação da localização do dispositivo em caso de não palpação.

Art. 13. O serviço responsável deverá assegurar condições adequadas de:

- I – higiene e biossegurança;
- II – armazenamento e conservação do produto;
- III – disponibilidade de materiais necessários;
- IV – identificação e rastreabilidade do implante;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

V – manejo de intercorrências;

VI – encaminhamento para assistência especializada quando necessário.

Art. 14. A retirada do implante deverá ser assegurada quando solicitada pela usuária, independentemente do motivo apresentado, desde que observadas as condições técnicas necessárias à realização segura do procedimento.

Parágrafo único. Na ocorrência de implante não palpável ao exame físico ou havendo suspeita de migração profunda (fáscia, músculo ou estruturas vasculares), é expressamente vedada qualquer tentativa de exploração cirúrgica às cegas na Atenção Primária, devendo o profissional solicitar radiografia do membro superior e providenciar o imediato encaminhamento regulado da paciente para serviço cirúrgico de referência especializada.

CAPÍTULO VI

DO FLUXO ASSISTENCIAL

Art. 15. O acesso ao implante poderá ocorrer por meio de:

I – procura espontânea na Unidade Básica de Saúde;

II – consulta de planejamento reprodutivo;

III – atendimento pela equipe de Saúde da Família;

IV – atendimento de adolescentes;

V – atenção pré-natal, pós-parto ou pós-abortamento, quando clinicamente indicado;

VI – encaminhamento por outros serviços da Rede de Atenção à Saúde;

VII – outras portas de entrada definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16. O fluxo assistencial deverá contemplar:

I – acolhimento da usuária;

II – avaliação clínica e preenchimento do formulário/checklist assistencial padronizado (Anexo III);

III – aconselhamento contraceptivo;

IV – verificação dos critérios de elegibilidade;

V – escolha compartilhada do método;

VI – consentimento livre e esclarecido com assinatura do TCLE (Anexo II);





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

VII – inserção ou encaminhamento para serviço habilitado;

VIII – registro do procedimento;

IX – orientação pós-procedimento e entrega do Cartão da Usuária preenchido;

X – acompanhamento com agendamento de consulta de retorno aos 30 (trinta) dias e retirada quando solicitada.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar o fluxo de modo a assegurar o acesso ao método no prazo máximo previsto na legislação federal aplicável.

CAPÍTULO VII

DA PRIORIZAÇÃO EM SITUAÇÕES DE ESTOQUE LIMITADO

Art. 18. Eventual insuficiência temporária de estoque não poderá alterar os critérios de elegibilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Na hipótese de necessidade de organização temporária da oferta em razão de estoque insuficiente, deverão ser observados critérios objetivos de equidade e vulnerabilidade definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Poderão ser priorizadas situações de maior vulnerabilidade social, clínica ou reprodutiva, conforme protocolo técnico municipal.

§ 3º Os critérios de priorização previstos neste artigo não poderão ser utilizados para criar barreiras permanentes ao acesso.

CAPÍTULO VIII

DO REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 19. Toda inserção, acompanhamento e retirada deverá ser registrada no prontuário da usuária e nos sistemas oficiais de informação do SUS, conforme as normas vigentes.

Art. 20. O registro deverá contemplar, sempre que aplicável:

I – identificação da usuária;

II – data do procedimento;

III – indicação do método;

IV – avaliação clínica;

V – registro do consentimento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

VI – profissional responsável;

VII – identificação do produto, lote, validade e membro/braço de inserção;

VIII – intercorrências;

IX – orientações fornecidas;

X – encaminhamentos realizados.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Saúde deverá monitorar:

I – número de usuárias atendidas;

II – número de implantes inseridos;

III – distribuição por faixa etária;

IV – distribuição territorial;

V – tempo de espera;

VI – número de retiradas;

VII – intercorrências;

VIII – disponibilidade de estoque;

IX – indicadores de acesso e equidade;

X – necessidade de capacitação dos profissionais.

XI – taxa de retorno para consulta aos 30 (trinta) dias pós-inserção (meta assistencial: $\geq 80\%$);

XII – taxa de conformidade documental no preenchimento do TCLE e checklist (meta: 100%);

XIII – taxa de busca ativa de usuárias com implantes próximos ao término da vigência de 3 (três) anos para substituição ou retirada preventiva.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – regulamentar os fluxos internos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

- II – garantir a organização da oferta do método;
- III – promover capacitação dos profissionais;
- IV – acompanhar o estoque e a distribuição do produto;
- V – assegurar condições adequadas de armazenamento;
- VI – manter fluxo para inserção e retirada;
- VII – promover educação permanente;
- VIII – monitorar indicadores assistenciais;
- IX – garantir articulação com a Rede de Atenção à Saúde;
- X – atualizar este regulamento quando houver alteração das normas federais ou estaduais.

Art. 23. Compete ao profissional da saúde capacitado para inserção:

- I - Avaliar critérios de elegibilidade e contraindicações ao método;
- II - Realizar aconselhamento qualificado, SAE, preenchimento do Checklist pré-inserção e do TCLE;
- III - Executar os procedimentos de inserção, revisão e retirada do implante;
- IV - Registrar todas as etapas do cuidado no prontuário, informando o braço onde foi realizada a inserção ou retirada, bem como os dados de lote e validade do implante;
- V - Entregar à usuária o cartão utilizador contendo: data de inserção, data limite de remoção, número do lote e identificação do braço, devidamente assinado e carimbado;
- VI - A etiqueta do dispositivo (com número do lote) deve ser colada no TCLE assinado pela paciente, arquivado na unidade de saúde;
- VII - Documentar eventos adversos;
- VIII - Garantir orientação pós-inserção e acesso ao retorno em 30 dias;
- IX - Realizar controle das usuárias que receberam o implante por meio de planilhas de acompanhamento e realizar busca ativa após o término da validade para substituição do dispositivo ou do método;
- X - Prescrever o implante, analgésicos não opioides de primeira linha e os medicamentos descritos na seção 13.1.2 (Manejo do Sangramento), conforme protocolo institucional vigente e nos termos da Resolução Cofen nº 195/1997 e da Resolução Cofen nº 736/2024;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

XI - Solicitar exames para descarte de gravidez, raio X para localização do implante e exames complementares para manejo do sangramento, conforme protocolo institucional vigente;

XII - Garantir técnica asséptica rigorosa.

CAPÍTULO X

DAS VEDAÇÕES

Art. 24. É expressamente vedado aos serviços e profissionais da Rede Municipal de Saúde:

I – inserir o implante sem consentimento livre e esclarecido;

II – exigir autorização do cônjuge, companheiro ou parceiro;

III – exigir número mínimo de filhos;

IV – exigir que a usuária tenha utilizado previamente outro método contraceptivo;

V – exigir justificativa para a decisão reprodutiva;

VI – recusar atendimento por estado civil, situação socioeconômica, escolaridade ou condição familiar;

VII – utilizar o método como instrumento de controle populacional;

VIII – induzir a usuária à escolha do implante;

IX – dificultar injustificadamente a retirada do método;

X – estabelecer critérios municipais incompatíveis ou mais restritivos que as normas do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Secretário Municipal de Saúde poderá expedir normas complementares, protocolos, fluxogramas, formulários e instrumentos necessários à execução deste Decreto.

Art. 26. Integram este Decreto:

Anexo I – Protocolo Municipal de Elegibilidade e Fluxo Assistencial para Inserção do Implante Contraceptivo Subdérmico de Etonogestrel 68 mg;

Anexo II – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para Inserção do Implante Contraceptivo Subdérmico de Etonogestrel 68 mg.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

III – Anexo III – Formulário / Checklist de Avaliação Clínica e Procedimento de Inserção do Implante Subdérmico de Etonogestrel.

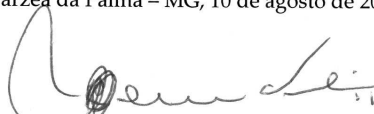
Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e dos respectivos conselhos profissionais.

Art. 28. Este Decreto deverá ser interpretado em conformidade com as normas federais e estaduais supervenientes relativas ao planejamento reprodutivo e à disponibilização do implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel 68 mg.

Art. 29. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data, e sua publicação ocorrerá nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Várzea da Palma – MG.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea da Palma – MG, 10 de agosto de 2026.



RODRIGO AGUIAR DALLA BERNARDINA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA-MG



NATALIA CRISTINA PEDROSA CABRAL
SECRETÁRIA DE SAÚDE E GESTORA DO SUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

ANEXO I

PROTOCOLO MUNICIPAL DE ELEGIBILIDADE E FLUXO ASSISTENCIAL PARA INSERÇÃO DO IMPLANTE CONTRACEPTIVO SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL 68 MG

1. OBJETIVO

Estabelecer critérios uniformes para acolhimento, avaliação, elegibilidade, inserção, acompanhamento e retirada do implante contraceptivo subdérmico liberador de etonogestrel 68 mg na Rede Municipal de Saúde.

2. PÚBLICO ELEGÍVEL

Serão consideradas elegíveis para avaliação:

- adolescentes de 14 a 17 anos;
- mulheres adultas de 18 a 49 anos;
- outras pessoas eventualmente incluídas por atualização das normas nacionais do SUS.

A inclusão dependerá da avaliação clínica individualizada.

3. PRINCÍPIOS DA AVALIAÇÃO

A avaliação deverá considerar:

- desejo da usuária de utilizar o método;
- possibilidade de gestação;
- história clínica;
- medicamentos em uso;
- condições clínicas relevantes;
- contraindicações e precauções previstas nas normas técnicas vigentes;
- uso de outros métodos contraceptivos;
- possibilidade de acompanhamento;
- esclarecimento de dúvidas e expectativas.

4. NÃO SERÃO EXIGIDOS

Não deverão ser exigidos:

- casamento ou união estável;
- autorização do parceiro;
- número mínimo de filhos;
- ausência de filhos;
- falha prévia de outro método;
- renda mínima;
- comprovação de vulnerabilidade;
- justificativa pessoal para não desejar gravidez;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

- autorização de familiar, ressalvadas situações expressamente previstas em lei;
- realização de esterilização.

5. SITUAÇÕES QUE DEMANDAM AVALIAÇÃO ESPECÍFICA

A inserção deverá ser postergada ou realizada somente após avaliação específica quando houver:

- suspeita ou confirmação de gravidez;
- contraindicação clínica prevista na bula ou protocolo vigente;
- condição clínica aguda que demande atendimento prioritário;
- situação em que não seja possível realizar o procedimento com segurança;
- necessidade de avaliação especializada.

6. FLUXO MUNICIPAL

Etapa 1 – Acolhimento

A usuária procura a UBS ou outro serviço definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Etapa 2 – Aconselhamento

A equipe apresenta os métodos contraceptivos disponíveis e fornece informações sobre o implante.

Etapa 3 – Avaliação clínica

Profissional habilitado realiza avaliação individualizada.

Etapa 4 – Escolha

A usuária decide, de forma livre e esclarecida, se deseja o implante.

Etapa 5 – Consentimento

É realizado o registro do consentimento.

Etapa 6 – Inserção

O procedimento é realizado por profissional habilitado e capacitado.

Etapa 7 – Orientação pós-procedimento

São fornecidas orientações sobre cuidados locais, possíveis alterações do sangramento, efeitos adversos e sinais de alerta.

Etapa 8 – Acompanhamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

A usuária terá acesso à equipe de saúde sempre que apresentar dúvidas, efeitos adversos, intercorrências ou desejar a retirada.

7. ADOLESCENTES

O atendimento deverá ser realizado de maneira acolhedora, respeitando o desenvolvimento, a capacidade de compreensão e os direitos da adolescente.

A equipe deverá estar atenta a situações de:

- violência sexual;
- abuso;
- exploração sexual;
- coerção;
- gravidez decorrente de violência;
- vulnerabilidade social;
- outras situações que demandem atuação da rede de proteção.

8. PREVENÇÃO DE IST

A equipe deverá orientar que o implante não protege contra HIV, sífilis, hepatites virais e demais infecções sexualmente transmissíveis.

Deverá ser ofertada orientação sobre prevenção combinada e uso de preservativos, conforme indicação e disponibilidade.

9. RETIRADA

A usuária poderá solicitar a retirada do implante a qualquer momento.

A retirada deverá ser realizada por profissional devidamente habilitado, com registro do procedimento e orientação sobre alternativas contraceptivas, caso a usuária deseje continuar utilizando método para prevenção da gravidez.

10. REGISTRO

O procedimento deverá ser registrado no prontuário e nos sistemas oficiais do SUS, contendo, sempre que aplicável:

- data da inserção;
- profissional responsável;
- identificação do produto;
- lote;
- validade;
- local de inserção;
- intercorrências;
- orientações fornecidas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

- data da retirada, quando realizada.

11. DIRETRIZES PARA MANEJO DE INTERCORRÊNCIAS E CONDUTA TERAPÊUTICA

- *** Padrão de Sangramento:** Sangramentos irregulares são esperados nos primeiros 3 a 6 meses. O manejo inicial inclui tranquilização e conduta expectante. Em casos de incômodo persistente, o enfermeiro ou médico poderá prescrever: * Pílula combinada (Etinilestradiol 30 mcg + Levonorgestrel 150 mcg): 1 comp/dia por 14 a 28 dias; ou * Ibuprofeno 600 mg VO a cada 12 horas por 5 dias; ou * Doxíciclina 100 mg VO a cada 12 horas por 5 a 10 dias. *Persistindo sangramento intenso com risco à saúde, a usuária será encaminhada para avaliação médica ou retirada do implante.*
- *** Manejo da Dor Pós-Inserção:** Prescrição pelo Enfermeiro ou Médico de Dipirona sódica 500 mg VO a cada 6h ou Paracetamol 500 mg VO a cada 6h por até 48h, se necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

ANEXO II

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA INSERÇÃO DO IMPLANTE CONTRACEPTIVO SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL 68 MG

Nome da usuária: _____

Data de nascimento: // _____

Cartão SUS: _____

Unidade de Saúde: _____

Declaro que fui informada, de maneira clara e compreensível, sobre o implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel 68 mg.

Fui informada de que:

1. o implante é um método contraceptivo reversível de longa duração;
2. sua finalidade é prevenir a gravidez;
3. o método não protege contra infecções sexualmente transmissíveis;
4. podem ocorrer alterações no padrão menstrual, incluindo sangramento irregular, sangramento mais frequente, menos frequente ou ausência de sangramento;
5. podem ocorrer efeitos adversos, conforme informações constantes na bula e nos protocolos assistenciais;
6. existem outros métodos contraceptivos disponíveis no SUS;
7. a escolha pelo método é voluntária;
8. posso recusar o procedimento;
9. posso solicitar a retirada do implante;
10. recebi oportunidade para esclarecer minhas dúvidas;
11. fui orientada sobre os cuidados após a inserção e sobre situações que exigem retorno ao serviço de saúde.

Declaro, ainda, que as informações prestadas à equipe de saúde são verdadeiras e que tive oportunidade de realizar perguntas antes de decidir.

Assim, de forma livre e esclarecida, **CONCORDO** com a inserção do implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel 68 mg.

Local: _____

Data: // _____

Assinatura da usuária





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Cartão da Usuária entregue: ☐ Sim ☐ Não

Nome e assinatura do profissional responsável

Registro profissional: _____

REGISTRO DO PROCEDIMENTO

Data da inserção: // _____

Braço: ☐ Direito ☐ Esquerdo

Lote: _____

Validade: // _____

Profissional responsável: _____

Registro profissional: _____

Intercorrências:

Orientações pós-procedimento fornecidas:

☐ Sim

☐ Não

Data da retirada, se realizada: // _____

Motivo da retirada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

ANEXO III – FORMULÁRIO / CHECKLIST ASSISTENCIAL PARA INSERÇÃO DO IMPLANTE SUBDÉRMICO DE ETNOGESTREL

1. AVALIAÇÃO CLÍNICA PRÉ-INSERÇÃO

1.1 Identificação

- Nome _____ completo:
- CPF: _____ Data de nascimento: // _____
- Telefone: _____ Cartão SUS: _____
- Endereço: _____
- Unidade de Saúde: _____ Data da consulta: // _____

1.2 Situação Reprodutiva e Ginecológica

- Gestações: _____ Partos: _____ Abortos: _____
- Data da Última Menstruação (DUM): // _____
- Situação atual:
 - ☐ Menstruando regularmente ☐ Amenorreia ☐ Puérpera ☐ Pós-abortamento ☐ Lactante (*Se lactante, idade do bebê:* _____)
- Exame Citopatológico do Colo Uterino:
 - ☐ Atualizado ☐ Em atraso / Agendada coleta

1.3 Método Contraceptivo Atual

- ☐ Nenhum ☐ Preservativo ☐ Contraceptivo oral combinado/progestágeno
- ☐ Injetável mensal ☐ Injetável trimestral ☐ DIU ☐ Outro: _____
- Tempo de uso: _____
- Motivo _____ da _____ troca:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

1.4 Indicação para o Implante (LARC)

- ☐ Adolescente $\geq$ 14 anos com vida sexual ativa
- ☐ Situação de vulnerabilidade social / clínica
- ☐ Puérpera (inclusive em amamentação)
- ☐ Pós-abortamento
- ☐ Dificuldade de adesão a métodos de tomada diária/periódica
- ☐ Contraindicação ao uso de estrogênio
- ☐ Desejo de método contraceptivo reversível de longa duração / Planejamento reprodutivo
- ☐ [] Outra indicação:

1.5 Exame Físico e Antecedentes Clínicos

- Pressão Arterial: _____ / _____ mmHg
- Peso: _____ kg Altura: _____ cm IMC: _____ kg/m²
- Condições clínicas / Comorbidades:
 - ☐ Diabetes mellitus ☐ Hipertensão arterial sistêmica ☐ Histórico de trombose
 - ☐ Doença hepática ☐ Tabagismo ☐ Outras:
- Uso de medicamentos contínuos:
 - ☐ Não ☐ Sim – Quais:

(Atenção a indutores enzimáticos CYP3A4: anticonvulsivantes, rifampicina, antirretrovirais e Erva-de-São-João)

1.6 Avaliação de Contraindicações (Critérios de Elegibilidade Médica OMS - Cat. 3 e 4)

- ☐ Suspeita ou confirmação de gravidez
- ☐ Câncer de mama atual ou prévio
- ☐ Sangramento vaginal de causa desconhecida / sem diagnóstico





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

- ☐ Doença hepática grave ativa / tumor hepático / cirrose descompensada
- ☐ Tromboembolismo venoso agudo sem anticoagulação
- ☐ Hipersensibilidade conhecida ao princípio ativo (etonogestrel) ou componentes
- Outras condições clínicas relevantes: _____

1.7 Critérios para Confirmação de Ausência de Gravidez

- ☐ DUM nos últimos 7 dias (entre o 1º e 5º dia do ciclo)
- ☐ Pós-parto $\leq$ 4 semanas (ou amamentação exclusiva em amenorreia nos primeiros 6 meses)
- ☐ Pós-abortamento recente ($\leq$ 5 a 7 dias)
- ☐ Em uso correto e consistente de método contraceptivo confiável
- ☐ Abstinência sexual estrita desde a última menstruação
- ☐ Teste imunológico de gravidez (β -hCG) negativo (Data: //____)

2. AVALIAÇÃO CLÍNICA DE NECESSIDADES E CONDUTA PREPARATÓRIA

(Assinalar as condições identificadas para o plano de cuidado)

- ☐ Necessidade de orientação sobre o funcionamento e manejo do método contraceptivo
- ☐ Ansiedade ou receio manifestado em relação ao procedimento
- ☐ Risco de infecção inerente a procedimento invasivo cutâneo (adoção de técnica asséptica)
- ☐ Risco de alteração no padrão de sangramento uterino (esclarecimento prévio)
- ☐ Necessidade de manejo da dor aguda pós-inserção
- ☐ Disposição para qualificação do planejamento familiar e reprodutivo
- ☐ _____ Outras necessidades clínicas: _____

3. PLANEJAMENTO ASSISTENCIAL

3.1 Objetivos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

- ☐ Garantir contracepção segura, reversível e de alta eficácia
- ☐ Assegurar a autonomia reprodutiva informada da usuária
- ☐ Minimizar riscos de intercorrências e orientar condutas pós-procedimento

3.2 Intervenções Previstas:

- ☐ Consulta de aconselhamento e escolha informada
- ☐ Obtenção e assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)
- ☐ Inserção do implante subdérmico conforme técnica padronizada
- ☐ Fornecimento de orientações pós-inserção e entrega do Cartão da Usuária
- ☐ Agendamento de retorno clínico (30 dias) e seguimento assistencial
- ☐ Encaminhamento intersetorial ou especializado (se identificado)

4. EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO E ACONSELHAMENTO

4.1 Aconselhamento Realizado

- ☐ Mecanismo de ação e alta eficácia (>99%)
- ☐ Duração da proteção contraceptiva (até 3 anos)
- ☐ Alterações esperadas no padrão menstrual (sangramento irregular, spotting ou amenorreia)
- ☐ Ausência de proteção contra Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) e uso de preservativo
- ☐ Possíveis efeitos adversos e sinais de alerta
- ☐ Garantia de retirada a qualquer momento mediante solicitação
- ☐ Rápido retorno da fertilidade após a remoção
- ☐ Cuidados com o curativo e a incisão nas primeiras 24–48 horas
- ☐ TCLE devidamente assinado e anexado ao prontuário

4.2 Registro da Inserção

- Local de inserção:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

☐ Braço não dominante / Esquerdo ☐ Braço Direito

• Aspectos técnicos observados:

☐ Técnica asséptica rigorosa ☐ Antissepsia com clorexidina ☐ Anestesia local (Lidocaína 1–2% sem vasoconstritor) ☐ Inserção subdérmica com aplicador específico ☐ Confirmação imediata da presença do implante por palpação (polegar e indicador) ☐ Curativo local compressivo com gaze e faixa crepe

• Dados de Rastreabilidade:

○ Número do Lote: _____ Data de Validade: // _____

• Intercorrências durante o procedimento:

[] Não [] Sim – Descrição:

5. EVOLUÇÃO CLÍNICA PÓS-PROCEDIMENTO E PLANO DE SEGUIMENTO

5.1 Condição Pós-Procedimento:

- ☐ Procedimento concluído com êxito e boa tolerância da usuária
- ☐ Hemostasia local adequada, ausência de sangramento ativo

• Condição geral da usuária:

5.2 Orientações Fornecidas à Paciente:

- ☐ Manter o curativo limpo e seco por 24 horas; evitar molhar
- ☐ Evitar esforço físico excessivo com o braço nas primeiras 24 horas
- ☐ Possibilidade de hematoma ou dor leve autolimitada (resolução em 7 a 14 dias)
- ☐ Prescrição de analgesia de apoio se necessário (Dipirona 500 mg ou Paracetamol 500 mg)
- ☐ Necessidade de método contraceptivo adicional (preservativo) por 7 dias, se inserido após o 7º dia do ciclo
- ☐ Sinais de alarme para procura imediata do serviço (dor intensa persistente, febre, calor local ou secreção purulenta)





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

- [] Cartão da Usuária devidamente preenchido e entregue à paciente

5.3 Agendamento e Prazos:

- Consulta de retorno para avaliação clínica (30 dias): // _____
- Data limite para substituição ou retirada (3 anos): // _____

6. IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

- Nome _____ do _____ Profissional: _____
- Conselho Profissional / Nº de Registro (CRM / COREN): _____
- Data do atendimento: // _____

Assinatura e Carimbo do Profissional Responsável



LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2026

A Prefeitura Municipal de Várzea da Palma/MG torna público que realizará, no dia **10 de setembro de 2026, às 08h00min**, por meio da plataforma **AMMLicita** (www.ammlcita.org.br), licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço**, sob o **Sistema de Registro de Preços**, visando à futura e eventual aquisição de **ROÇADEIRAS LATERAIS DE USO PROFISSIONAL**, destinadas ao atendimento das demandas de limpeza e manutenção dos espaços públicos do Município de Várzea da Palma, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte. O edital está disponível no site oficial do Município (www.varzeadapalma.mg.gov.br), na plataforma AMMLicita e também presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, no endereço Rua Cláudio Manoel da Costa, nº 1.000, Bairro Pinlar, Várzea da Palma/MG.

BRUNO GONÇALVES DA FONSECA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA/MG
EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2026

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA e NG CAPTACAO E GESTAO DE CONVENIOS LTDA. **CONTRATO nº 175; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA APOIO À IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – CICLO 2, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.**; LICITACAO: Dispensa 92 / 2026 Valor Global:R\$ 13.800,00 Vigência:28/08/2026 Até:28/08/2027.